

## **PCI - PROGRAMA CLIENTE INDICADOR - TERMO DE PARCERIA INDICATIVA COMERCIAL AUTÔNOMA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Termo as Partes:

**CONTROL ID INDUSTRIA, COMERCIO DE HARDWARE E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.238.299/0001-29, com sede na R. Hungria, 888; 8º andar; Cj. 81 e 82 – CEP 01455-905 – JD. Europa - São Paulo – SP, designada simplesmente **CONTROL ID**; e;

Pessoa jurídica de direito privado, cliente ativo da CONTROL ID, com contrato de prestação de serviços vigente e adimplente com seus pagamentos mensais, designada simplesmente **CLIENTE INDICADOR**;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Instrumento Particular de Parceria Indicativa Comercial e Outras Avenças (“Instrumento” ou “TERMO”), que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **1. OBJETO**

1.1 O presente TERMO tem como objeto a adesão do CLIENTE INDICADOR ao **PCI - PROGRAMA CLIENTE INDICADOR** da CONTROL ID, em que o CLIENTE INDICADOR de negócios pode, de forma autônoma, independente e sem qualquer vínculo, apresentar a pessoas físicas ou jurídicas (designados simplesmente INDICADOS) interessadas na compra, ou locação de produtos, licenciamento de sistemas, serviços de instalação, assistência e suporte técnico, desenvolvidos e prestados pela CONTROL ID.

### **2. ADESÃO AO PROGRAMA DE INDICAÇÃO E ACEITAÇÃO DESTE INSTRUMENTO**

2.1 Para participar do PCI - PROGRAMA CLIENTE INDICADOR da CONTROL ID o CLIENTE INDICADOR deverá preencher o formulário eletrônico disponível no link: <https://landing.controlid.com.br/indicacoes>, fornecendo todas as informações cadastrais de sua empresa e do INDICADO.

### **3. INDICAÇÃO**

3.1 Entende-se por indicação a apresentação formal, exclusivamente pelo formulário eletrônico disponível no link: <https://landing.controlid.com.br/indicacoes>, por parte do CLIENTE INDICADOR à CONTROL ID, de pessoa física ou jurídica com interesse em adquirir os produtos listados na Cláusula 1ª acima.

3.2 Por meio da participação no Programa de Parceiros, o CLIENTE INDICADOR poderá indicar terceiros interessados nos serviços e/ produtos listados na Cláusula 1 acima, sem, no entanto, adquirir qualquer direito sobre a propriedade e utilização de equipamentos e sistemas da CONTROL ID.

#### **4. NEGOCIAÇÃO E VENDA**

4.1 A partir do recebimento da indicação pelo CLIENTE INDICADOR, a CONTROL ID assume a total responsabilidade pela negociação de venda, de acordo com a sua política de preços, descontos e prazos.

4.2 A CONTROL ID reserva-se o direito de aceitar ou não o pedido de compra do INDICADO segundo seus critérios comerciais e de avaliação de risco, não cabendo ao CLIENTE INDICADOR qualquer participação em tal processo.

4.3 Uma vez aceito o pedido de compra apresentado pelo INDICADO, fica sob inteira responsabilidade da CONTROL ID a efetiva entrega dos produtos e serviços, assim como respectivos treinamentos e providências de natureza financeira como o faturamento e cobrança.

#### **5. VEDAÇÕES**

5.1 É absolutamente vedado ao CLIENTE INDICADOR:

- a. formular a terceiros em nome da CONTROL ID ou próprio propostas comerciais, condições prévias, preços, prazos, soluções customizadas, ou qualquer outro tipo de negócio que extrapole o objeto deste TERMO;
- b. requerer, intermediar, dar quitação ou aceitar qualquer pagamento em nome da CONTROL ID independente de sua natureza;
- c. utilizar a marca ou nome dos produtos de propriedade da CONTROL ID, sem a anuência prévia expressa por escrito da CONTROL ID;
- d. realizar qualquer ato que macule a imagem da marca ou produtos da CONTROL ID;
- e. usar a marca CONTROL ID em materiais de comunicação/marketing, exceto se forem materiais aprovados ou fornecidos pela CONTROL ID;

d. se identificar como sendo a própria CONTROL ID ou funcionário desta.

5.2. Aplicam-se, ainda, as seguintes restrições a este Programa de Parceiros:

- (a) o CLIENTE INDICADOR não poderá ser empregado, contratado ou de alguma forma vinculado societária ou contratualmente com o INDICADO;
- (b) não serão aceitas por meio do Programa de Parceiros indicações relativas a compras de natureza pública, tais como editais, pregões, concorrências e similares;
- (c) as indicações deverão ser apresentadas de forma individual;
- (d) o INDICADO não poderá ser cliente em análise ou pré-existente da CONTROL ID.

5.3. O CLIENTE INDICADOR, por si, por seus colaboradores e contratados, compromete-se a cumprir o Código de Conduta e a Política Antissuborno do Grupo ASSA ABLOY (disponíveis em <https://www.assaabloy.com.br>), que poderão ser alteradas de tempos em tempos, bem como cumprir todas as leis vigentes, em especial as leis, regulamentos, normas, etc. aplicáveis, incluindo, sem limitação, leis trabalhistas, previdenciárias, de defesa da concorrência, controle de exportação e anticorrupção.

5.4. O CLIENTE INDICADOR declara e garante que: (i) não irá prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) não praticará qualquer outro ato que viole as leis anticorrupção; (iii) não é controlada por qualquer pessoa ou entidade que tenha sido sancionada ou que esteja sujeita a controle de exportações pelas Nações Unidas, pelos Estados Unidos da América, pela União Europeia ou qualquer outro governo relevante; e (iv) comunicará imediatamente a CONTROL ID sobre qualquer violação a esta cláusula.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTROL ID**

6.1 A CONTROL ID compromete-se a:

- a. sempre que solicitada pelo CLIENTE INDICADOR, informar a evolução das negociações entre os INDICADOS e a CONTROL ID;
- b. fornecer suporte técnico e comercial em questões suscitadas acerca de seus produtos e serviços, prestando esclarecimento suficiente ao seguimento dos negócios, quando requerido pelo CLIENTE INDICADOR.

## **7. INDEPENDÊNCIA**

7.1 O presente TERMO é celebrado em caráter não-exclusivo, podendo a CONTROL ID nomear quaisquer pessoas jurídicas ou físicas para atuarem como CLIENTE INDICADOR em qualquer área geográfica ou segmento de atuação a seu livre e exclusivo critério, e sempre que julgar necessário.

7.2 Fica entendido que o CLIENTE INDICADOR atuará de forma independente e autônoma no âmbito do presente instrumento cabendo ao CLIENTE INDICADOR todas as despesas atinentes à prospecção de INDICADOS. Os sócios, empregados, diretores e agentes do CLIENTE INDICADOR, no âmbito do cumprimento deste TERMO, atuarão na qualidade exclusiva de representantes daquela parte, e não como empregados, diretores ou agentes da CONTROL ID, não podendo ser considerados empregados da CONTROL ID, para nenhuma finalidade.

7.3 O CLIENTE INDICADOR será inteiramente e único responsável pelos atos de seus funcionários no curso objeto deste TERMO, assumindo responsabilidade exclusiva por sua supervisão, direção e controle diários, pelo pagamento de seu salário (inclusive retenções de imposto de renda e previdenciárias), indenização por acidente ou doença de trabalho, benefícios por invalidez e obrigações de natureza semelhante. Nenhuma das partes assumirá compromissos em nome da outra, tampouco terá autorização para assumir compromissos em nome da outra ou vincular a outra, de nenhuma forma.

## **8. REMUNERAÇÃO**

8.1 A CONTROL ID oferece ao CLIENTE INDICADOR, considerando que este possua contrato de prestação de serviços vigente e esteja adimplente com seus pagamentos mensais, o desconto em uma mensalidade futura, após a efetiva conclusão da venda de produtos e/ou serviços da CONTROL ID ao INDICADO.

8.2 O valor do desconto de uma mensalidade futura concedido pela CONTROL ID ao CLIENTE INDICADOR possui com limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada INDICADO que venha a efetivamente concluir a aquisição de produtos e/ou serviços da CONTROL ID.

8.3 A liberação do desconto a ser recebido pelo CLIENTE INDICADOR, acontecerá até o dia 30 do mês subsequente ao da confirmação da efetiva aquisição, assinatura de contrato de serviço do INDICADO com a CONTROL ID.

8.4 Nenhum desconto em mensalidade futura será devido ao CLIENTE INDICADOR se: (i) o INDICADO não adquirir produtos ou serviços adquiridos da CONTROL ID; (ii) houver insolvência; (iii) o negócio vier a ser por ele desfeito nos primeiros 30 (trinta dias); ou (iv) for sustada a entrega de mercadorias ou prestação de serviços, devido à situação comercial do INDICADO, capaz de comprometer ou tornar duvidosa a liquidação.

## **9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE**

9.1 A celebração deste TERMO e o fornecimento de informações confidenciais por parte da CONTROL iD não serão interpretados de maneira a conceder ao CLIENTE INDICADOR, expressamente, implicitamente, em virtude de vinculação a declarações anteriores ou por qualquer outro motivo, licença sobre qualquer invenção, patente, marca, direito autoral ou outro direito exclusivo detido ou controlado pela parte fornecedora, no presente ou no futuro.

9.2 O CLIENTE INDICADOR manterá em sigilo e não revelará a terceiros nenhuma Informação Confidencial recebida ou obtida por parte da CONTROL iD, somente podendo fornecê-las aos seus empregados e representantes legais, os quais devem ser informados sobre a natureza sigilosa de tais Informações Confidenciais e deles ser exigido que concordem em se submeter às obrigações aqui previstas.

9.3 A expressão “Informação Confidencial” compreende toda e qualquer informação relativa à CONTROL iD e seus clientes que não esteja disponível ao público em geral, de natureza comercial, financeira, técnica, estratégica, legal ou de qualquer outra natureza, a que o CLIENTE INDICADOR tenha acesso, tanto verbalmente quanto por escrito e em forma eletrônica, textos, desenhos, relatórios, planilhas, esboços, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, apresentações, modelos, dados eletrônicos ou impressos, especificações, códigos-fonte, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, minutas e contratos, produtos, materiais ou por qualquer outra forma, informação a qual tenha sido obtida em decorrência de entendimento, contratos ou propostas com clientes efetivos ou potenciais; bem como qualquer informação a que o CLIENTE INDICADOR tenha acesso em decorrência deste TERMO.

## **10. RESCISÃO**

10.1 O CLIENTE INDICADOR poderá, a qualquer momento durante a vigência deste TERMO, deixar de fazer indicações ao Programa de Parceiros da CONTROL iD, sem necessidade de nenhuma comunicação prévia ou formal.

10.2 A CONTROL iD poderá a qualquer tempo, mediante simples indisponibilização do link <https://landing.controlid.com.br/indicacoes> descontinuar o Programa de Parceiros, sem necessidade de nenhum aviso prévio ao CLIENTE INDICADOR, e sem que assista ao CLIENTE INDICADOR qualquer direito de indenização, prêmios, ajudas de custo ou qualquer verba de natureza rescisória.

10.3. A CONTROL iD poderá, ainda, considerar o presente TERMO imediatamente rescindido em caso de descumprimento pelo CLIENTE INDICADOR das condições aqui estabelecidas.

## **11. ACORDO**

11.1 Todas as obrigações assumidas nos termos do presente TERMO são possíveis de execução específica na forma do Código de Processo Civil, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial.

11.2 O TERMO constitui integral acordo entre as partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, e-mails, memorandos ou propostas entre as partes firmadas até o momento, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

## **12. FORMA DE CONTRATAÇÃO E VALIDADE DO TERMO**

12.1 O presente TERMO, sua validade e efeitos, terão início a partir do simples preenchimento de indicação do link <https://landing.controlid.com.br/indicacoes> por parte do CLIENTE INDICADOR, sujeitando-se o CLIENTE INDICADOR aos seus termos e condições e a quaisquer outras orientações e regras comunicadas pela CONTROL iD.

12.2 O presente TERMO terá vigência indeterminada.

12.3 O presente TERMO é firmado em caráter personalíssimo, sendo vedado ao CLIENTE INDICADOR cedê-lo no todo ou em parte a terceiros sem a prévia e expressa concordância da CONTROL iD, por escrito.

## **13. INDENIZAÇÃO**

13.1 O CLIENTE INDICADOR concorda em se responsabilizar por, comprometendo-se a indenizar, defender e isentar a CONTROL iD, seus sócios, empregados, agentes e representantes (“Parte Indenizada”), de todos e quaisquer processos, ações, reivindicações, perdas, danos, responsabilidades, penalidades, obrigações, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, de qualquer forma causados por, relacionados à, baseados em ou decorrentes (direta ou indiretamente) do cumprimento ou do não cumprimento das obrigações do CLIENTE INDICADOR no âmbito deste TERMO. Essa obrigação de indenizar e isentar é adicional a todos os demais direitos a indenização ou contribuição que a CONTROL iD possa ter.

#### **14. FORO**

14.1 Para a solução de todas e quaisquer questões oriundas do presente TERMO, as Partes elegem o foro da capital de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.